

## **LEI Nº 1995, DE 14 DE JULHO DE 2005**

### **ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.006 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e/ou;

III – estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2005, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

§ 1º - Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no caput, para aplicação no ensino fundamental.

§ 2º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

II – Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

IV – Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Parágrafo único – Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de que trata o “caput” será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Art. 9º - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 10 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2005.

Art. 11- A lei orçamentária de 2006, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 12 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 13 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Art. 14 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2.006, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

#### CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 18 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b)- da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 20 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 21 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 22 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, a acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 23 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 24 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 25 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Parágrafo único - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

§ 1º - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

§ 2º - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderá ser concedido transporte escolar para o atendimento no Município mais próximo.

Art. 27 – Fica facultado a concessão de transporte escolar para os alunos do ensino técnico, ensino superior e de curso preparatório para vestibular para Município mais próximo, casos em que o Município de Rio Piracicaba não ofereça os cursos.

Art. 28 - A manutenção do transporte escolar é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 29 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à

prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 – Para atender atividades culturais, sócio-educativas e desporto amador, fora dos dias e horários letivos, poderá ser fornecido o transporte.

Art. 31 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 32 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 33 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 34 – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 35 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 36 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 37 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 38 – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Art. 39 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.40 – Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 14 de Julho de 2005.

---

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estradas Vicinais	-Ampliação e Manutenção de Estradas	Km	300
Sistema de Esgoto	-Construção/ampliação/manutenção de rede de esgoto sanitário.	Família	800
Vias Urbanas	-Construção/ampliação calçamento/ pavimentação de ruas, avenidas, bueiros e galerias de água.	KM	12
Assistência Social Geral	- Manutenção da distribuição de materiais de construção, cestas básicas, dentaduras, óculos, próteses para pessoas de baixa renda.	Pessoa	4500
Assistência Médica Sanitária	-Aquisição de equipamentos e material permanente para assistência médica ambulatorial e odontológica.	Pessoa	13.000
	-Fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, consultas, transporte, auxílio para tratamento médico fora do domicílio, campanha de vacinação e tratamento odontológico.	Pessoa	9.000
	-Aquisição de veículos	Unidades	02
Controle e erradicação das doenças transmissíveis	-Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica	Pessoa	3000
Radiodifusão	-Aquisição de equipamentos e material permanente para torre de TV.	Unidade	01
Eletrificação	-Construção e ampliação de rede de iluminação pública urbana em convênio c/ CEMIG.	Família	22

	-Construção e ampliação de rede de iluminação pública rural em convênio c/ CEMIG.	Família	45
Desporto Amador	-Aquisição e distribuição de material esportivo e transporte.	Pessoa	50
Ensino Fundamental e Educação Infantil	-Fornecimento de material didático-escolar -Capacitação dos professores -Reforma e manutenção de prédios escolares	Aluno	2.200
		Pessoa	80
		Unidade	03
Transporte Escolar	-Manutenção das atividades do Transporte Escolar. -Manutenção do Transporte do Ensino Técnico, Superior e Preparatório para Vestibular. -Aquisição de equipamento (Ônibus)	Alunos	480
		Alunos	100
		Unidade	01
Cultura	-Realização de festas tradicionais do Município -Manutenção de transporte -Construção de auditório	Pessoa	8000
		Pessoa	1000
		Unidade	1
Coleta seletiva	Aquisição de material de consumo e equipamentos	Unidade	14.000
Centro Industrial	Construção de galpões	Unidade	05
Prédios Públicos	Manutenção e reforma de prédios públicos	Unidade	06

ANEXO II  
METAS FISCAIS  
2006  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor corrente	Valor constante	IGPM (FGV)	Valor corrente	Valor constante	IGPM (FGV)	Valor corrente	Valor constante	IGPM (FGV)
Receita Total									
Receitas Não-financeiras (I)									
Despesa Total									
Despesas Não-Financeiras (II)									
Resultado Primário (I - II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

**Notas:**

**Valor Corrente:**

Demonstra os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de modo que os valores apresentados foram previstos reajustando-se com base no IGPM (FGV), para os dois exercícios orçamentários seguintes.

**Valor Constante:**

Identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano da edição da LDO.

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS  
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I

**Município com população inferior a cinquenta mil habitantes dispensado de apresentação deste relatório conforme orientação contida no manual do Tesouro Nacional.**

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II

**Município com população inferior a cinquenta mil habitantes dispensado de apresentação deste relatório conforme orientação contida no manual do Tesouro Nacional.**

DEMONSTRATIVO IV  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2006

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

Notas:

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)			

Notas:

§ No período compreendido entre 2002 e 2004, foi observada uma gradual e constante (**redução ou aumento**) no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente no que se refere a alienação de bens (móveis, imóveis ou industriais – **incluir apenas o que se adequar à realidade do Município**).

§ As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada nos montantes arrecadados.

**DEMONSTRATIVO VI****AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

(SE NO MUNICÍPIO NÃO HOUVER REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – CONSTAR ESSA INFORMAÇÃO NO DEMONSTRATIVO)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID.P/COBERTURA DE DÉFICIT			

TOTAL DAS PREVIDENCIÁRIAS RECEITAS			
------------------------------------	--	--	--

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd.de aposent.RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I- II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2005					
2006					
2007					
2008					
2009					

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c )	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					

**DEMONSTRATIVO VII**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA	DESCRÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2006 A 2008		
					2006	2007	2008
	Desconto de .....%. (.....)		O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	Não haverá	Não haverá	Não haverá	

**DEMONSTRATIVO VIII**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

<b>DESPESA</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>MARGEM DE EXPANSÃO</b>
INATIVOS			
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS			
SENTENÇAS JUDICIAIS			
INDENIZAÇÕES			
OUTRAS	-	-	-

### ANEXO III

#### RISCOS FISCAIS

LRF, ART. 4º, § 3º

Entende-se por riscos fiscais quaisquer fatores que possam comprometer o equilíbrio entre receitas e despesas.

Esse comprometimento pode se dar, por exemplo, diante de restrições do ambiente econômico, contestações judiciais referentes à cobrança de tributos, demandas judiciais quanto a supressão de vantagens devidas aos servidores, ou qualquer outro fator que comprometa o equilíbrio financeiro.

Ante o exposto apresentamos, abaixo, os riscos que a Administração entende poder comprometer o equilíbrio entre receita e despesa no exercício de 2006.

#### PASSIVOS CONTINGENTES

#### DÍVIDA FUNDADA INTERNA

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR

#### OUTROS RISCOS FISCAIS

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Despesas com pagamento de ação judicial de servidores desta Prefeitura.		Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura,  Negociação para acordo do parcelamento do débito, a fim de evitar o desembolso total da despesa, mantendo-se o equilíbrio financeiro.	
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal		Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias	

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS,  
RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOVMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA  
PREFEITURA

**As metas anuais de Receitas da Prefeitura Municipal de Modelo foram calculadas  
a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO Portaria STN 248/2003	PREVISÃO		
	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária			
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital			
Outras Transferências de Capital			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
TOTAL			

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA:

### RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		

**Nota:**

§ O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada pela administração.

§ As projeções foram realizadas considerando a variação do IGPM apresentado no Demonstrativo I.

### COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		

**Nota:**

§ A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

## OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		

### Nota:

§ Esta fonte de receita possui uma evolução regular, tendo como sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

§ A cobrança da dívida ativa tem proporcionado o ingresso de recursos na caixa da Prefeitura.

§ Projetamos o sucesso da cobrança da dívida ativa, seja judicial ou extra-judicialmente ao longo dos próximos 3 (três) exercícios.

## RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		

### Nota:

§ As Receitas de Capital, com origem em alienação de bens, apresentam comportamento regular, mantendo o direcionamento da política governamental no que se refere às fontes de receita.

§ Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar receitas através de transferências voluntárias.

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA  
AS DESPESAS DA PREFEITURA

**As metas anuais de Despesas da Prefeitura Municipal de ..... foram  
calculadas a partir das Despesas Orçamentárias.**

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Juros e Encargos da Dívida (-)			
Outras Despesas Correntes			
DEPESAS DE CAPITAL (II)			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL			

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		

**Nota:**

§ O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		

**Nota:**

§ O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2003		
2004		
2005		
2006		
2007		
2008		

**Nota:**

§ os valores fixados para a Reserva de Contingência são baseados em percentual da receita corrente líquida para atender eventos fiscais imprevistos, conforme previsto na LRF.

III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

**A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.**

**Em atendimento ao art. 4º, §2º, inciso II da LRF, é demonstrada a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.**

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária						
Receita de Contribuições						
Receita Patrimonial						
Aplicações Financeiras (II)						
Transferências Correntes						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)						
RECEITAS DE CAPITAL(IV)						
Operações de Crédito (V)						
Amortização de empréstimo(vi)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)						
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = ( III + VIII)						

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida (XI)						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)						
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)						
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII – XIV)						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)						
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =(XII + XV + XVI)						
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)						

**Notas:**

§ Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

§ O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

IV – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA

**Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.**

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2003 (b)</b>	<b>2004 (c)</b>	<b>2005 (d)</b>	<b>2006 (e)</b>	<b>2007 (f)</b>	<b>2008 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)						
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)

Notas:

§ O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

### **Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue abaixo a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Município, o que estabelece a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – [...]

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000”.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) Dívida Mobiliária Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II) Ativo Disponível Haveres Financeiros (-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)						